



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ n°. 13.277.228/0001-60  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 018/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 018/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Dispensa de Licitação n°. 018/2013, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, relativo à manutenção preventiva da central telefônica do Poder Legislativo, conforme cotação em anexo.

**Contratado:** José Matos dos Santos Neto-CPF: 066.287.185-57

**Funcional:** 010311062001 - Manutenção Adm Câmara Municipal  
**Fonte De Recursos:** 000 - Recursos Ordinários  
**Elemento De Despesa:** 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**Valor:** R\$: 150,00 (Cento e cinquenta reais)

**Vigência:** 20 de maio a 30 de junho de 2013.

**Data Assinatura:** 20 de maio de 2013.

**Marcos Franklin Mota Lima - Presidente Cpl**



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ n°. 13.277.228/0001-60**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CONTRATO N°. 018/2013**

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Conceição do Coité, Estado da Bahia, com sede na Praça Theognes Antonio Calixto s/n, inscrita no CNPJ sob n°. 13.227.228/0001-60, neste ato representado por seu presidente, senhor **ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO**, residente e domiciliado nesta cidade de Conceição do Coité- Estado da Bahia, inscrito no C.P.F sob n° 675.299.255-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ MATOS DOS SANTOS NETO**, residente à Rua Antonio Nunes Gordiano n° s/n, Bairro: Carijé, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, inscrita no CPF sob n°. 066.287.185-57, brasileiros, casados, doravante denominados simplesmente de **CONTRATADO**, têm justos e contratados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

A manutenção preventiva da central telefônica do Poder Legislativo, conforme cotação em anexo, para atender a Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da Câmara: através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**FUNCIONAL: 010311062001** - Manutenção Adm Câmara Municipal

**FONTE DE RECURSOS: 000** - Recursos Ordinários

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS:**

O preço unitário contratado é fixo, e não reajustável pela **CONTRATADO**.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam expressamente estabelecidos que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto deste Contrato, despesas diretas e indiretas, transporte, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, de acordo com as especificações e demais documentos da dispensa e a proposta do **CONTRATADO**.

**Parágrafo segundo** - O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

Este contrato terá vigência até 30 de junho de 2013, com início a partir da sua assinatura pelas partes interessadas.



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ n°. 13.277.228/0001-60**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo deste contrato será coordenada e gerida pela CONTRATANTE, o serviço deverá ser prestado assim que solicitado através de requisição no tempo estabelecido pela CONTRATANTE, sem despesas adicionais, após assinatura do **CONTRATO**, na Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA.

**Parágrafo Segundo** - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do Contrato é de **R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais)**, sendo pago em moeda corrente mediante apresentação das certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores, Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente discriminada.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO:**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO através cheque ou transferência bancária, de titularidade do CONTRATADO obedecida as seguintes condições:

**a. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Sendo efetuados em até 10(dez) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que serão devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Câmara Municipal de Conceição do Coité-BA.

**b.** As notas fiscais/faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADO, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADO deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

**a-** Conta e Agência;

**b-** Certidão negativa de tributos municipal;

**c-** Certidão negativa de débitos tributários do Governo do Estado;

**d-** Certidão negativa de débitos Trabalhista;

**e-** Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União-RF;

**f-** Comprovante de Endereço;

**g-** Cpf e RG;

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência na entrega do objeto deste contrato, de responsabilidade do CONTRATADO;



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ n°. 13.277.228/0001-60**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- b) Entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

O atraso injustificado no cumprimento deste Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 e alterações.

**Parágrafo Primeiro** - Se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito do CONTRATADO existente na Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADO deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Terceiro** - o atraso injustificado no pagamento das notas fiscais/fatura sujeitará a contratante em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV) mais juros de mora desde já fixados em 1% ao mês.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) "Recuperação Judicial" ou dissolução do CONTRATADO;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato, por parte do CONTRATADO;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADO;
- f) Descumprimento, pelo CONTRATADO, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

**Parágrafo Segundo** - A Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula,



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ n°. 13.277.228/0001-60**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos objetos fornecidos até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro** - Se a CONTRATADO der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito o CONTRATADO, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, será avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso o CONTRATADO seja considerado inidôneo, poderá ser suspensão para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar o CONTRATADO todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

É obrigação do CONTRATADO, executar o fornecimento, obedecendo às especificações, elementos e instruções fornecidas pelo CONTRATANTE e condições gerais específicas do edital e da proposta do CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes da venda dos materiais, ou outros encargos semelhantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:**

São vedadas a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita o CONTRATADO às cominações nele previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXAS E IMPOSTOS:**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ n°. 13.277.228/0001-60**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

O encaminhamento de cartas e documentos pelo CONTRATADO deverá ser efetuado através do Protocolo Geral do CONTRATANTE, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Fica designado gestor do Contrato o titular do Adalberto Neres Pinto Gordiano, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conforme preceitua os Art.s 164, da Lei Estadual n° 16.920/2010 e 67, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:**

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Conceição do Coité-Ba terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e CONTRATADOS, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (dois) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Conceição do Coité-Ba, 20 de maio de 2013.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**Adalberto Neres Pinto Gordiano - Presidente**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**José Matos dos Santos Neto - CPF sob n°. 066.287.185-57 - CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

**Visto Assessoria Jurídica:**

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

Conceição do Coité-Ba - Ba., 20/05/2013.

\_\_\_\_\_  
**Assessor Jurídico**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

---

## Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Câmara, e no diário oficial do poder legislativo, [www.diariooficialdomunicipio.com.br](http://www.diariooficialdomunicipio.com.br) atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada por funcionário da Coordenação de Finanças.

Conceição do Coité-Ba - Ba., 20/05/2013.

\_\_\_\_\_  
**Marcos Franklin Mota Lima**  
Coordenação de Finanças